



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

**INSCRIÇÃO DEFINITIVA PRINCIPAL**

(**ORIGINAIS E CÓPIAS**) - [taxa de carteira + taxa de inscrição + anuidade] Para o profissional que já concluiu o curso **AUXILIAR/TÉCNICO/ENFERMEIRO/OBSTETRIZ** e deseja se inscrever pela primeira vez):

- ✓ Diploma/Certificado;
- ✓ Certidão de Nascimento/Casamento (com averbação de separação, divórcio, óbito, quando houver - na hipótese de divergência ou ausência nos dados do requerente);
- ✓ CPF e RG (caso não possua RG, também será aceita a CNH ou a Carteira de Trabalho);
- ✓ Título de Eleitor e comprovante da última votação eleitoral e/ou Certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (podendo ser retirada via internet – <http://www.tse.jus.br>); \* **na ausência leia § 4º da Resolução Cofen 0580/2018;**
- ✓ Certificado de Reservista (para os homens com 45 anos ou menos);
- ✓ 01 (uma) foto 3x4 (padrão para documento oficial, recente, colorida, sem data e com fundo branco);
- ✓ Comprovante de Residência, preferencialmente em nome do profissional, emitido nos últimos seis meses;
- ✓ Recolhimento bancário da taxa fornecida pelo COREN-PI.

**SEGUNDO A RESOLUÇÃO COFEN Nº 0580/2018:**

1. **As cópias apresentadas deverão ser confrontadas com os originais, que poderão ser apresentados na forma digital, desde que oficial, e autenticadas por servidor do Coren-PI.**
2. **Os documentos originais poderão ser substituídos por cópias autenticadas por cartório público.**
3. **Na hipótese de instituição de ensino extinta o interessado deverá apresentar a “Certidão de Inteiro Teor” expedida pelos Órgãos da Educação.**
4. **É obrigatória a apresentação do número do cadastro do **SISTEC** (Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica) nos diplomas de nível médio e certificado de Auxiliar de Enfermagem, para que os mesmos tenham validade nacional, para fins de exercício profissional.**
5. **Na ausência de Diploma/Certificado. I – Em se tratando Enfermeiro e Obstetrix, a apresentação de documento emitido pela instituição de ensino formadora, que comprove ter havido a colação de grau; II – Para Técnico e Auxiliar de Enfermagem a apresentação de documento que comprove a conclusão do curso; III -relação de formandos expedida pela instituição de ensino formadora, na qual conste data de colação de grau ou conclusão do curso. O requerimento de inscrição somente será deferido se formulado no prazo máximo de 1 (um) ano contado da colação de grau ou da conclusão do curso.**



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

**INSCRIÇÃO REMIDA (ORIGINAIS E COPIAS) + [taxa de inscrição]**

**Art. 30. A Inscrição Remida é uma láurea outorgada ao profissional de Enfermagem que tenha contribuído regularmente com as suas obrigações financeiras com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, sendo-lhe concedida a isenção do pagamento das anuidades.**

**(REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 0580/2018)**

§1º. A inscrição remida será concedida mediante requerimento do profissional de Enfermagem que cumpra os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. Inscrição ativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais por no mínimo, 30 (trinta) anos, consecutivos ou não. Na contagem deste prazo, será considerada a inscrição no Sistema, independentemente da categoria;
- II. Não ter sofrido penalidade ética e/ou administrativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, salvo após reabilitação;
- III. Estar quite com todas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem. Relativo a anuidade do ano em exercício, se o pedido for protocolizado até 31 de março o inscrito ficará isento do pagamento da mesma. Após esta data o inscrito deverá efetuar o pagamento proporcional aos meses transcorridos até a data da apresentação do pedido.

1. Carteira de identidade profissional do Coren-PI;
2. RG (caso não possua RG, também será aceita a CNH ou a Carteira de Trabalho);
3. 01 (uma) foto 3/4 (padrão para documento oficial, recente, colorida, sem data e com fundo branco);
4. Comprovante de Residência, preferencialmente em nome do profissional, emitido nos últimos seis meses;
5. Comprovante do pagamento da taxa da inscrição remida emitida pelo Coren- PI.

**INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA E REMIDA SECUNDÁRIA (ORIGINAIS E COPIAS) + [taxa de inscrição + de carteira + da anuidade]**

I - Original e cópia da carteira profissional de identidade expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem da inscrição principal e carteira profissional de identidade dentro do prazo de validade;

II - Cópia da taxa de inscrição secundária, de emissão de carteira e de anuidade.

III - Original e cópia do comprovante de endereço de referência dentro do território jurisdicionado pelo Conselho Regional de Enfermagem onde é pleiteada a Inscrição Secundária;

IV - Certidão de regularidade eleitoral e ética perante o sistema, bem como prova de quitação das anuidades por certidão de regularidade, ou, havendo os mesmos efeitos, certidão da qual conste a existência de créditos não vencidos ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

V – RG e CPF (caso não possua RG, também será aceita a CNH ou a Carteira de Trabalho);

VI - 01 (uma) foto 3/4 (padrão para documento oficial, recente, colorida, sem data e com fundo branco);

VII – Original e cópia do certificado de reservista (para os profissionais do sexo masculino com idade inferior a 46 anos);

VIII – Título de eleitor e comprovante da última votação. Na ausência deste último, certidão de quitação eleitoral, disponível no TER ou através do site: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

**CANCELAMENTO (Taxa Cancelamento)**

- I. Por requerimento do profissional ou representante legal;
- II. “Ex officio”, nos casos de falecimento.

- O(A) profissional poderá solicitar o cancelamento de sua inscrição junto ao Conselho quando não estiver mais atuando na área.

- O cancelamento da inscrição obriga a devolução da carteira profissional de identidade ao Conselho Regional de Enfermagem. **Parágrafo único:** Em caso de eventual extravio da carteira o interessado deverá juntar ao requerimento o Boletim de Ocorrência Policial ou declaração sob as penas da Lei. -

- Pagamento da taxa de cancelamento.

- Atestado de óbito, em caso de falecimento. (Taxa: isenta)

Prazo de efetivação: no mesmo dia

**Observações complementares:**

- Profissional submetido a processo ético não pode cancelar até a conclusão do referido processo.

- **A existência de débitos não é impedimento para o cancelamento da inscrição.** (Redação dada pela Resolução Cofen nº 0580/2018) - O cancelamento não isenta das responsabilidades sobre débitos já existentes.

- Relativo a anuidade do ano em exercício, se o pedido for protocolizado até 31 de março o inscrito ficará isento do pagamento da mesma. Após esta data o inscrito será devedor dos duodécimos da anuidade correspondentes ao período transcorrido até a data de apresentação do pedido de cancelamento. (Redação dada pela Resolução Cofen nº 0580/2018)

- O requerimento de cancelamento poderá ser enviado por meio eletrônico ao Conselho Regional de Enfermagem, tendo este último o dever de remeter a confirmação do seu recebimento.

**DA SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO**

A Suspensão da inscrição será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo ser renovada anualmente, desde que comprove o afastamento da atividade profissional.

**Documentos necessários:**

- Documento que comprove o afastamento do exercício da atividade profissional, (documento oficial da licença ou benefício do INSS; passaporte e comprovante da viagem; ata de posse e/ou documento similar do eleito; carteira de trabalho onde comprove que não há contrato de trabalho em aberto);

- Carteira de Identidade Profissional (**Em caso de perda ou roubo/furto do documento, o(a) inscrito(a) deve apresentar boletim de ocorrência registrado junto à Polícia Civil**).

- Taxas: Isenta

Prazo de efetivação: no mesmo dia.

**Observações complementares:**

- **Para obter a suspensão temporária o(a) profissional deverá estar regular com as obrigações financeiras;**

- **Se o requerimento for protocolado até 31 de março, o(a) inscrito(a) ficará isento da anuidade do ano vigente;**

- **Profissional submetido a processo ético não pode suspender a inscrição até a conclusão do referido processo.**



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

**SEGUNDA VIA + (Taxa Carteira)**

Art. 48. A segunda via e renovação da carteira profissional de identidade será solicitada através de requerimento firmado pelo inscrito. (**Resolução Cofen nº 0580/2018**):

§1º. Na situação de **furto ou roubo** o profissional deverá apresentar **Boletim de Ocorrência**, para fins de anotação no sistema informatizado do Regional. Neste caso ficará **isento do pagamento** da taxa de emissão da segunda via do documento.

§2º. A emissão de segunda via de carteira por motivo de **inutilização** do documento não isenta o inscrito do pagamento da taxa.

§3º. Em se tratando de **alteração** de nome o inscrito deverá apresentar cópia de documento legal que comprove a alteração e efetuar o pagamento da taxa de emissão de nova carteira.

§4º. As carteiras profissionais de identidade serão sempre emitidas com data de validade de 5 anos.

§5º. O profissional que requerer a **renovação** da carteira profissional estará isento do pagamento da taxa de emissão da carteira.

§6º. Quanto a situação financeira o inscrito deverá estar **regular** com as anuidades, inclusive com a anuidade do ano em exercício.

**Originais e cópias dos documentos:**

- Boletim de ocorrência registrado junto à Polícia Civil, em caso de perda ou roubo;
- Documento de identidade civil com foto (RG ou CNH);
- 01 (Uma) foto 3X4 atualizada, padrão documento, colorida e com fundo branco,

**RENOVAÇÃO DA CARTEIRA**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- 01 (Uma) foto 3X4 atualizada, padrão documento, colorida e com fundo branco;
- Cópia comprovante de residência atualizado (em caso de alteração do endereço).
- Se houver alteração de nome, acrescentar: (carteira de identidade atualizada; Certidão de nascimento/casamento; Averbação de divórcio)
- Carteira de Identidade Profissional (**Boletim de ocorrência registrado junto à Polícia Civil no caso de perda/roubo**);
- **Deve estar regular com situação Cadastral e Financeira.**

**RECADASTRAMENTO DA CARTEIRA + (Taxa Carteira)**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- 01 (Uma) foto 3X4 atualizada, padrão documento, colorida e com fundo branco;
- Cópia do comprovante de residência atualizado (em caso de alteração do endereço);
- Se houver alteração de nome, acrescentar: (carteira de identidade atualizada; Certidão de nascimento/casamento; Averbação de divórcio).
- Carteira de Identidade Profissional (**Boletim de ocorrência registrado junto à Polícia Civil no caso de perda/roubo**);
- **Deve estar regular com situação Cadastral e Financeira**



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

**TRANSFERÊNCIA + (Taxas de carteira e de transferência de inscrição)**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- Certidão de Transferência (original) emitida pelo COREN de origem informando sobre a situação financeira, ética e eleitoral;
- Cópia do diploma, certificado de conclusão do curso ou certidão de inteiro teor constando os dados do registro;
- Original da carteira profissional de identidade expedida pelo Regional de origem;
- Original e cópia da carteira de identidade, no caso de estrangeiro, nos termos da legislação própria;
- Cópia de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do título de eleitor e comprovante da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Cópia da Certidão ou comprovante de quitação com serviço militar para o sexo masculino, com idade inferior a 46 anos,
- Cópia da Certidão de casamento (se casada (o));
- 01 (Uma) foto 3X4 atualizada, padrão documento, colorida e com fundo branco,
- Cópia do Comprovante de residência com data até 06 (seis) meses de emissão.
- O pagamento da anuidade do exercício, mesmo que tenha sido parcelado, deverá ser efetuado ao Conselho Regional de Enfermagem de origem. (**Redação dada pela Resolução Cofen nº 0580/2018**)

**Parágrafo único.** Em caso de eventual extravio da carteira profissional de identidade o interessado deverá juntar ao requerimento o Boletim de Ocorrência Policial ou declaração de próprio punho, nela constando, expressamente, nome, CPF, número da carteira de identidade, grau de habilitação ou qualificação e número de inscrição no Coren.

A transferência de inscrição não será deferida ao profissional que estiver respondendo a processo ético, devendo o mesmo solicitar inscrição secundária no Coren de destino.